

LEI Nº 840/2019, de 17 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre a Ratificação da Primeira Alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu - CISI

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica RATIFICADA, em todos os seus termos, a PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES do Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu – CISI, firmado entre este e o Município de Medianeira, passando a vigorar sua redação de forma CONSOLIDADA nos termos do *ANEXO I* desta lei.

Art. 2º A Ratificação de que trata o artigo antecedente é total e sem reservas, de acordo com a Lei Federal Nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 17 de dezembro de 2019.

Ricardo Endrigo
Prefeito

ANEXO I



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU
Prolongamento Rua Iguaçu, s/n - Bairro Nazaré,
Medianeira – Paraná – 85884-000
(45)3264-5062

Ofício nº 138/2019 – CISI

Medianeira, 20 de novembro de 2019.

Senhor Prefeito,

Considerando as alterações aprovadas em Assembleia Geral no Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu – CISI, bem como a necessidade de adequações legais do protocolo de intenções, vimos à presença de Vossa Excelência solicitar, mui respeitosamente, que a PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO do Protocolo de Intenções do CISI seja encaminhada, **sob a forma de projeto de Lei**, para ratificação pela Câmara de vereadores deste Município.

Para melhor análise da proposta encaminhamos, em anexo, minuta do projeto de lei e documentação que deverá ser parte integrante do projeto de Lei a ser encaminhado.

Por derradeiro, solicitamos que a presente proposta seja enviada a Câmara Municipal em regime de urgência, pois às referidas alterações ao protocolo são de grande importância para a continuidade da prestação de Serviços pelo Consórcio.

Atenciosamente,


Rineu Menoncin
Presidente

Ilmo. Sr.
Ricardo Endrigo
Prefeito de Medianeira/PR



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES
DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU – CISI**

Pelo Presente Instrumento, os Municípios de **ITAIPULÂNDIA, MATELÂNDIA, MEDIANEIRA, MISSAL, RAMILÂNDIA, SÃO MIGUEL DO IGUAÇU** e **SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU**, neste ato representados por seus respectivos chefes dos Poderes Executivos Municipais, de comum acordo, ancorado na redação do artigo 241 da Constituição Federal, e com fundamentos na Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na Lei nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990, na Lei 11.107 de 06 de Abril de 2005, e no Decreto 6.017 de 17 de Janeiro de 2007; Considerando os objetivos, princípios e diretrizes que regem as iniciativas públicas, e a necessidade de reestruturação e readequação de ordem funcional e administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu – CISI, respeitadas as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de 03 de Maio de 2019, Ata nº 02/2019; e da Assembleia Geral Extraordinária de 10 de julho de 2019, Ata nº 03/2019; Assembleia Geral Extraordinária de 18 de Outubro de 2019, Ata nº 04/2019 e Assembleia Geral Extraordinária de 13 de novembro de 2014, Ata nº 05/2019; com respeito e acatamento ao Princípio Constitucional implícito da Cooperação interfederativa, **RESOLVEM** celebrar a **PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU – CISI**, firmado em 18 de Outubro de 2007, que passa a ter, de forma CONSOLIDADA, as seguintes Cláusulas e Disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem como objeto estabelecer relações de cooperação federativa, de atuação conjunta, com a implementação de gestão associada de serviços públicos, para a realização de objetivos de interesse comum através do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU-CISI, com natureza jurídica de direito privado sem fins econômicos, atuando com caráter permanente, deliberativo, consultivo, executivo, técnico e fiscalizador das ações de saúde, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde-SUS, observando os princípios da legalidade, economicidade e publicidade.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E SEDE

O prazo de duração do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU-CISI** é por tempo indeterminado, com sede no município de Medianeira - Estado do PARANÁ.

PARÁGRAFO ÚNICO – A sede do Consórcio poderá ser alterada, por decisão da maioria em Assembleia Geral, nos termos da Cláusula Décima.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

I – Elaborar e executar programas e projetos, bem como executar a gestão associada de serviços públicos ligados à Saúde Pública e ao Sistema Único de Saúde – SUS;

II – Firmar convênios, termos de parceria, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

III – Adquirir bens, os quais integrarão ao patrimônio;

IV – Ceder aos Consorciados, bem como, receber destes, através de Convênio, bens e recursos humanos, para apoio técnico-administrativo, nos termos do Estatuto;

V – Implementar projetos pedagógicos de política educacional, assistencial, psicossocial e de capacitação ligados à área de saúde pública;

VI – Viabilizar a expansão de serviços oferecidos pelo Sistema Único de Saúde-SUS, bem como a contratação de profissionais capacitados de acordo com as necessidades da demanda dos Consorciados;

VII – Representar, através de seu Presidente ou Diretor Executivo, os Municípios Consorciados em questões relacionadas ao Sistema Único de Saúde – SUS, a Saúde Pública e demais assuntos de interesse comum, pertinentes ao objeto do Consórcio, perante a esfera Estadual e Federal, bem como, perante outras entidades;

VIII – Viabilizar o acesso a nível regional e estadual a serviços médicos, mediante prévio encaminhamento, para tratamento fora do domicílio – TFD;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU

IX – Promover ações que objetivem o desenvolvimento e aperfeiçoamento de recursos humanos, viabilizando condições de acesso a cursos, seminários e encontros de aperfeiçoamento profissional;

X – Emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços, mediante contrato de rateio que será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam;

XI – Licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o fiel cumprimento dos Objetivos e Finalidades constantes neste Protocolo de Intenções, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU poderá:

I – Adquirir bens, produtos e equipamentos necessários, os quais integrarão o patrimônio do Consórcio para todos os fins;

II - Firmar termos de parceria, contratos, acordos e convênios de qualquer natureza;

III - Receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo;

IV - Credenciar e contratar empresas especializadas para prestação de serviços de saúde, na sede do Consórcio ou nos consultórios, clínicas e hospitais privados, com requisitos previamente estabelecidos em Assembleia Geral;

V- Contratar serviços de qualquer natureza, atendendo aos interesses do Consórcio e do Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum - PLACIC, sendo vedada a contratação do fornecimento de serviços especializados na área de saúde para os Municípios consorciados isoladamente;

VI- Realizar outras ações e atividades compatíveis com as Finalidades do CISI.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para desenvolver programas de saúde de forma regionalizada, de interesse de todos os municípios consorciados, no intuito de cumprir as finalidades e



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU

objetivos deste protocolo de intenções, o CISI poderá celebrar Contratos de Gestão e Termos de Parcerias, observados os ditames legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS BENEFICIÁRIOS

Será beneficiário dos serviços oferecidos pelo Consórcio o usuário que tenha domicílio no ente consorciado que o encaminhou.

CLÁUSULA QUINTA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

A área de atuação do Consórcio abrange a soma da extensão territorial dos entes Consorciados, compostos pelos municípios de Medianeira, São Miguel do Iguaçu, Matelândia, Missal, Itaipulândia, Serranópolis do Iguaçu e Ramilândia.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será admitido o ingresso no presente Consórcio de outros municípios, mediante aprovação dos Consorciados, nos termos do Estatuto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros do Consórcio serão advindos:

- a) Da cota de contribuição mensal dos Municípios integrantes, a ser estabelecida no CONTRATO DE RATEIO;
- b) Da remuneração dos próprios serviços;
- c) Dos recursos captados junto a fontes financeiras, através de convênios ou contratos;
- d) Dos auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares;
- e) Da renda de seu patrimônio;
- f) Dos saldos de exercício;
- g) Das doações e legados;
- h) Do produto de operações de créditos e,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU

i) Das rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e aplicações de capitais.

j) De recursos financeiros advindos de entes das demais esferas governamentais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A alocação de recursos para atendimento das finalidades do Consórcio, no tocante a todo o seu período de existência e funcionamento, dependerá da programação orçamentária dos Consorciados e será fixado no sistema orçamentário de cada município, assim entendido o conjunto das seguintes leis: Plano Plurianual (PPA); Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e Lei Orçamentária Anual (LOA), com execução no início de cada ano fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderá conter prazo de vigência superior ao da dotação que o suporta, o contrato de rateio que tenha por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em Plano Plurianual (PPA) ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os critérios técnicos para Cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos terão por base a tabela SUS, autorizada a utilização de tabela própria, com preços/valores definidos segundo critérios internos, devendo a criação, alteração, reajustes e revisões serem aprovados, ou ratificados, por Assembleia Ordinária e publicadas por meio de Resolução.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recursos necessários, para atender às obrigações assumidas com o CISI, advirão de dotação orçamentária própria já consignada no orçamento em curso, ou mediante a abertura de crédito adicional especial e, nos exercícios seguintes de rubrica especial aberta na mesma dotação orçamentária em favor do referido Consórcio Público.

PARÁGRAFO QUINTO – Os Consorciados farão consignar no sistema orçamentário as metas e ações referentes ao CISI, bem como, as dotações para fazer frente ao seu custeio e investimentos.

PARÁGRAFO SEXTO – Cabe ao Consórcio fornecer a cada Consorciado o relatório mensal contendo as informações necessárias referente às despesas realizadas em virtude de contrato de rateio, de forma que sejam contabilizadas nas contas do município consorciado, de acordo com os elementos econômicos, atividades ou projetos atendidos, conforme Lei nº 101/2000



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU

(LRF).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a implementação deste protocolo, ficam os Consorciados assim acordados:

I – Os Consorciados, se propõem a:

a) Ratificar o presente Protocolo de Intenções, mediante elaboração de ANTEPROJETO DE LEI a ser enviado ao Poder Legislativo de cada um dos municípios, que os autorize a firmar CONTRATO DE CONSÓRCIO, CONTRATO DE RATEIO E CONTRATO DE PROGRAMA com o CISI;

b) Participar juntamente com as instituições envolvidas neste Protocolo, das ações e serviços que visem o aperfeiçoamento e fortalecimento dos programas que envolvem o Sistema Único de Saúde – SUS na área territorial dos Consorciados.

II – Os Secretários Municipais de Saúde dos municípios Consorciados, se propõe a:

a) Prestar consultoria técnica ao CISI;

b) Apresentar e selecionar os projetos necessários, obedecendo a Lei Orgânica da Saúde - LOS (Lei nº 8.080/90);

c) Executar os projetos e ações de promoção e prevenção da saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DOS EFEITOS

O presente Protocolo entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do CISI, e surtirá efeitos a partir de sua RATIFICAÇÃO EM CONJUNTO por todos os seus Consorciados, mediante a edição de Lei Municipal Específica, mediante minuta a ser elaborada pelo CISI e repassada aos Consorciados, nos termos da Cláusula Sétima, Inciso I, letra “a” deste Protocolo, sendo assegurado, pelos Consorciados, o cumprimento das responsabilidades aqui definidas, após sua ratificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado a cada um dos Consorciados o direito de pedir sua retirada do CISI, unilateralmente, nos termos e condições a serem previstas no



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU

Estatuto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado a cada Consorciado o direito, quando adimplente com suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA NONA – DA ADIÇÃO, MODIFICAÇÃO OU SUPRESSÃO DE CLÁUSULAS

Sempre que houver necessidade e mediante alteração do ESTATUTO ou CONTRATO DE RATEIO ou CONTRATO DE PROGRAMA acordado pelos Consorciados, poderão as cláusulas deste Protocolo, ser aditada, modificada ou suprimida, passando referidas alterações a fazer parte integrante deste instrumento como um todo único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADMINISTRAÇÃO

O CISI terá a seguinte estrutura básica:

I – COORDENAÇÃO:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretor.

II – DIREÇÃO:

- a) Diretoria Executiva.

III – CONTROLE:

- a) Conselho Fiscal;
- b) Controladoria Interna;
- c) Comissão Técnica Consultiva Paritária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CISI não poderá remunerar os cargos dos Conselhos e da Comissão Técnica Consultiva Paritária, ficando limitada a possibilidade de remuneração para os cargos de função programáticos, sejam Diretores, Gerentes, Assessores, Consultores,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU

Técnicos e Auxiliares, quando houver, aos valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Assembleia Geral do Conselho de Prefeitos é o órgão supremo do CISI, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poder deliberativo em relação ao objeto da entidade, sendo que suas deliberações vinculam a todos, mesmo que ausentes ou discordantes, ficando cada ente consorciado com direito a 01 (um) voto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A convocação das Assembleias Gerais ocorrerá através de edital publicado em Diária Oficial em 05 (cinco) dias da data da sua designação; devendo o mesmo ser afixado na sede do Consórcio, podendo, ainda, ter sua divulgação através do site do CISI, correio eletrônico ou qualquer outro, que facilite sua acessibilidade.

PARÁGRAFO QUARTO – O quórum de instalação, deliberação e/ou votação das matérias de competência das Assembleias Gerais são os seguintes:

I – Quórum para instalação, em primeira convocação será a presença de 2/3 dos Municípios Consorciados, e em segunda convocação a presença de 1/3 dos Municípios Consorciados;

II – Será necessário o quórum Qualificado de 2/3 do Total de Municípios Consorciados, em pleno gozo dos direitos sociais, para deliberação e/ou votação, quanto às matérias referentes à:

- a) Aprovação e/ou alteração do Estatuto Social;
- b) Extinção do CISI e a destinação patrimonial;
- c) Alteração da sede;
- d) Criação e alteração do Plano de Emprego, Cargos, Carreira, Remuneração e Salários;
- e) Eleição do Conselho Diretor;
- f) Ingresso de novos entes Consorciados;
- g) Exclusão de entes Consorciados;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU

h) Previsão orçamentária e prestação de contas anual.

PARÁGRAFO QUINTO – Compete à Assembleia Geral:

I – Deliberar em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio;

II – Aprovar o plano de atividades, programas de trabalho e propostas orçamentárias anuais e plurianuais, e o Contrato de Rateio elaborado pela Diretoria Executiva;

III – Definir as políticas patrimonial e financeira, aprovar programas de investimentos do Consórcio, elaborados pela Diretoria Executiva;

IV – Aprovar contratações de serviços de terceiros, termos de parcerias e convênios com órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais;

V – Aprovar o relatório anual das atividades do Consórcio elaborado pela Diretoria Executiva;

VI – Apreciar e homologar as contas do exercício anterior;

VII – Decidir sobre a extinção da Instituição e a destinação do seu patrimônio;

VIII – Decidir sobre a conveniência de alienar, transacionar ou permutar bens patrimoniais;

IX – Aprovar o Regimento Interno.

PARÁGRAFO SEXTO – A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, sempre que houver razão relevante, a critério do Presidente do CISI, a pedido da Diretoria Executiva ou dos demais Conselhos, e também, para elaborar, aprovar e modificar o Estatuto do CISI.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O Conselho Diretor será constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário os quais, obrigatoriamente, deverão ser chefes do Poder Executivo do ente da Federação Consorciada.

PARÁGRAFO OITAVO – Será convocada Assembleia Extraordinária, sempre no mês de Dezembro, para a eleição do Conselho Diretor do CISI, o qual deverá coincidir com o término do exercício financeiro. O mandato será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU

PARÁGRAFO NONO – Para a eleição do Conselho Diretor os Prefeitos poderão ser representados, por meio de procuração com poderes específicos, com firma reconhecida.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A eleição dos membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Comissão Técnica Consultiva Paritária, será realizada por simples aclamação na Assembleia Geral ou por Votação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Quando o processo Eleitoral for por votação, poderão ser formadas chapas anteriormente ou no dia do processo eleitoral.

I - O Processo Eleitoral por formação de chapas, organizado anteriormente, será descrito em atos internos e aprovados pelo Conselho Diretor, ouvido os membros do Consórcio.

II - Poderá haver alteração na condução do processo Eleitoral, no dia da eleição, em caso de negociação para chapa única, que deverá ser aprovada pelos presentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CARGOS PROGRAMÁTICOS:

O quadro de pessoal do CISI será integrado por cargos de provimento em comissão, servidores cedidos e empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os entes da Federação Consorciados, ou com eles conveniados, poderão ceder servidores nas formas e condições da legislação de cada um.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO QUADRO FUNCIONAL

O Quadro Funcional do Consórcio compreende 02 (Dois) Grupos Ocupacionais, destinados exclusivamente para a permanente manutenção e adequação do apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao desenvolvimento e ao cumprimento dos objetivos e finalidades institucionais do Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu – CISI, a saber:

I - **GEP – Grupo dos Empregos Públicos:** Anexo I – Quadro Geral de Cargos, Carreira e Vencimentos para Empregados Públicos vinculados à Administração do CISI, sendo seu provimento por Concurso Público;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU

II – GPC – Grupo de Cargos de Provimento em Comissão: Anexo II – Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão, vinculados à Administração geral do CISI, sendo seu provimento de livre nomeação e exoneração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O provimento dos Empregos Público será feito mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto para os cargos comissionados e funções gratificadas que serão da escolha do Conselho Diretor.

PARÁGRAFO QUARTO - A disposição, o número de Empregos Públicos e Cargos Comissionados, a carga horária semanal de trabalho, e os respectivos salários estão dispostos nos Anexo I e II deste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO - Os vencimentos e salários dos empregados públicos, funcionários e colaboradores serão reajustados anualmente, na data base, por índice aprovado em Assembleia Geral, e publicado por resolução, não podendo o índice aplicado ser inferior à inflação acumulada dos últimos doze meses.

PARÁGRAFO SEXTO - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - O Empregado terá direito a adicional por tempo de serviço à razão de 2% (dois por cento) do salário base, a partir de 3 anos de serviços prestados ao CISI e, após, terá direito a 2% (dois por cento) a cada 2 anos trabalhados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO – Como forma de incentivo à qualificação e à melhor qualidade do trabalho, a partir de 3 (três) anos de efetivo serviços prestados ao CISI, será concedido aos empregados públicos o adicional de qualificação em razão da apresentação de títulos e/ou certificados de conclusão de cursos, no limite máximo de 9% sobre o salário base do empregado e de 3 títulos por funcionário, observando que:

I – Para os Empregados Públicos que tenham como requisito de ingresso o Segundo Grau Completo ou curso Técnico Profissionalizante:

a) Grau I – Cursos, Capacitações na área de atuação com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, mediante apresentação de certificados, 3%;

b) Grau II - Título de Graduação, assim considerado a conclusão de curso de Bacharelado ou Licenciatura, reconhecido pelo MEC, correspondente a sua área de atuação,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU

reconhecido pelo MEC, 3%;

c) Grau III – Especialização, com carga horária mínima de 360 horas, mediante apresentação de certificado reconhecido pelo MEC, 3%;

II – Para os Empregados Públicos que tenham como requisito de ingresso a graduação em Nível Superior:

a) Grau I - Especialização, com carga horária mínima de 360 horas, mediante apresentação de certificado reconhecido pelo MEC, 3%;

b) Grau II - Mestrado, de acordo com a regulamentação do MEC, 3%;

c) Grau III – Doutorado, de acordo com a regulamentação do MEC, 3%;

PARÁGRAFO OITAVO – Para fins da concessão do adicional de Qualificação devem ser observadas as seguintes diretrizes:

I - Os títulos exigidos no ato da contratação não poderão ser utilizados para fins de concessão do Adicional De Qualificação;

II - A data de conclusão dos Cursos ou a colação de Grau, deve ser posterior ao início do Contrato de Trabalho do Empregado com o CISI;

III - Os títulos devem ser protocolados junto ao CISI, para que comissão avaliadora, especialmente designada pelo Conselho Diretor, ateste que o curso do qual originou o título guarda relação direta com a função exercida pelo Empregado, segundo regulamentação interna do CISI;

IV - O Adicional de qualificação somente será pago a partir 3 (três) anos de efetivo serviços prestados ao CISI; considera-se como data inicial para o recebimento do Adicional de Qualificação o dia do protocolo, ou o dia em que o Empregado completa 3 anos de trabalho, se o título foi apresentado antes do primeiro triênio de trabalho;

V – Somente será concedido 01 (um) adicional por cada grau de qualificação (cursos, graduação e pós-graduação) previsto, não sendo permitido novo requerimento para mesmo grau de qualificação já concedido;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU

VI – O percentual atribuído a cada grau de qualificação somente poderá ser concedido observando o intervalo mínimo de 03 anos entre as concessões;

VII – Outras diretrizes e regulamentos para concessão do adicional de qualificação estarão definidos e estruturados no Plano de Emprego, Cargo, Carreira, Remuneração e Salário - PECCRS.

PARÁGRAFO NONO – Demais regras, benefícios, direitos, adicionais, gratificações de função, deveres e atribuições dos cargos dos Empregados/funcionários do CISI serão estabelecidos no Plano de Emprego, Cargo, Carreira, Remuneração e Salário - PECCRS do CISI.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O Plano de Emprego, Cargo, Carreira, Remuneração e Salário - PECCRS somente poderá ser aprovado, ou alterado, por maioria em Assembleia Geral, cujo quórum de instalação deve observar o Parágrafo Quarto da Cláusula Décima deste protocolo de intenções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Para a fiel execução de seus objetivos e finalidades, o CISI poderá contratar serviços de natureza técnica, especializada e/ou científica, em caráter temporário:

a) Por intermédio da realização de Processo Seletivo Simplificado, cuja regulamentação, contendo a previsão dos casos cabíveis e demais regras, deverá ser estabelecida por meio de resolução aprovada pela Assembleia Geral;

b) Por meio de convênios ou Termos de Compromisso de Estágio com entidades para contratação de aprendizes e/ou estagiários;

c) Por meio de processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Medianeira-Estado do Paraná, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Protocolo.

E, por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 08(oito) vias de igual teor e forma.

Itaipulândia - Matelândia - Medianeira - Missal - Ramilândia - São Miguel do Iguaçu - Serranópolis do Iguaçu.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU

Medianeira, 20 de Novembro de 2019.

CLEIDE INES GRIEBELER PRATES
MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

RINEU MENONCIN
MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

RICARDO ENDRIGO
MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

EDUARDO STAUDT
MUNICÍPIO DE MISSAL

WILSON BONAMIGO
MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA

CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO
IGUAÇU

IVO ROBERTI
MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO
IGUAÇU



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU

ANEXO I – GEP

GRUPO DOS EMPREGOS PÚBLICOS

DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA	SALÁRIO
Advogado	01	20h	Superior – OAB	R\$ 4.533,90
Contador	01	40h	Superior – CRC	R\$ 4.810,02
Analista Administrativo	02	40h	Superior	R\$ 2.530,01
Analista em Informática	01	20h	Superior	R\$ 2.037,71
Assistente Administrativo	02	40h	Médio/Profissionalizante	R\$ 2.031,10
Motorista	01	40h	Médio	R\$ 1.771,41
Técnico de Enfermagem	02	40h	Médio/Profissionalizante	R\$ 1.837,96
Enfermeiro	02	40h	Superior - COREM	R\$ 3.278,17
Assistente Social	01	20h	Superior – CRAS	R\$ 1.639,08
Psicólogo	01	20h	Superior – CRP	R\$ 1.639,08
Terapeuta Ocupacional	01	20 h	Superior - CREFITO	R\$ 1.639,08
Médico Especialista - Infectologia	01	10 h	Superior – CRM	R\$ 3.968,16
Médico Especialista - Reumatologia	01	10 h	Superior – CRM	R\$ 3.968,16
Médico Especialista- Oftalmologia	01	20 h	Superior – CRM	R\$ 7.936,33
Médico Especialista- Cardiologia	01	20 h	Superior – CRM	R\$ 7.936,33
Médico Especialista - Geriatria	01	20 h	Superior – CRM	R\$ 7.936,33
Médico Especialista - Psiquiatria	01	20 h	Superior – CRM	R\$ 7.936,33
Médico Clínico Geral ou Generalista	01	10h	Superior – CRM	R\$ 3.968,16



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU

ANEXO II - GPC

GRUPO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA	SALÁRIO	CC
Diretor Executivo	01	40h	Ensino Superior	R\$ 6.571,55	CC1
Chefe do Departamento Administrativo e de Saúde	01	40h	Ensino Superior	R\$ 4.276,02	CC2
Assessor de Planejamento e Desenvolvimento	01	40h	Ensino Superior	R\$ 3.500,00	CC3
Assessor Jurídico	01	20h	Ensino Superior e registro na OAB	R\$ 3.195,83	CC4
Chefe do Setor de Saúde	01	40h	Ensino Superior Adm. ou Saúde	R\$ 3.195,83	CC4